



RECOMENDAÇÕES AOS GESTORES MUNICIPAIS

A Associação dos Municípios do Estado do Ceará (Aprece), através de seu presidente, Francisco Nilson Alves Diniz, tendo em vista as inúmeras indagações decorrentes da publicação do Decreto 33.519, de 19 de março de 2020, o qual “intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus”, elenca algumas orientações com o objetivo de nortear as ações dos gestores municipais para o cumprimento do referido Decreto e, principalmente, mostrar o empenho e a união frente a essa situação tão ameaçadora à saúde da população.

Em regra, o Decreto é muito claro e cabe aos municípios cumpri-lo e criar condições para sua devida e ampla efetividade. No entanto, surgiram algumas dúvidas relevantes por parte dos gestores municipais, e estas constituem-se o foco deste documento. Para facilitar a compreensão e alcance do Decreto segue abaixo Quadro Resumo.

VEDAÇÕES DE FUNCIONAMENTO	EXCEÇÕES (podem funcionar)
<ul style="list-style-type: none">• Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;• Templos, igrejas e demais instituições religiosas;	<ul style="list-style-type: none">• Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes;• Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo;• Postos de combustíveis (os postos de combustíveis em território estadual funcionarão apenas de sábado a sábado, das 7h às 19 h);
<ul style="list-style-type: none">• Museus, cinemas e outros equipamentos culturais, público e privado;	-----
<ul style="list-style-type: none">• Academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;	-----



VEDAÇÕES DE FUNCIONAMENTO	EXCEÇÕES (podem funcionar)
<ul style="list-style-type: none"> Lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada; 	<ul style="list-style-type: none"> Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também podem funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências; Os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação; Distribuidoras e revendedoras de água e gás; Distribuidores de energia elétrica; Serviços de telecomunicações; Segurança privada; Funerárias; Estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres; Serviços de <i>call center</i>;
<ul style="list-style-type: none"> <i>Shoppings</i>, galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres; 	<ul style="list-style-type: none"> Supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
<ul style="list-style-type: none"> Feiras e exposições; 	<p>-----</p>



VEDAÇÕES DE FUNCIONAMENTO	EXCEÇÕES (podem funcionar)
<ul style="list-style-type: none">• Indústrias	<ul style="list-style-type: none">• As dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, altoforno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores;• As indústrias e as empresas que funcionam ou fornecem bens para a Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE, o Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP e o Porto do Pecém.
<ul style="list-style-type: none">• Frequência a barracas de praia, lagoa, rio e piscina pública ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;	<ul style="list-style-type: none">• Os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
<ul style="list-style-type: none">• Operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano de passageiros, regular e complementar (a partir de zero hora do dia 23 de março de 2020);	<ul style="list-style-type: none">• Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do Estado;
<ul style="list-style-type: none">• Operação do serviço metroviário (a partir de zero hora do dia 21 de março de 2020);	-----



Considerando as dúvidas apontadas a Aprece orienta que:

1 – Sobre a proibição dos serviços de transporte intermunicipal, ressalte-se que o deslocamento em carros particulares não está proibido, mas é importante orientar a população para que permaneça em casa e só se desloque em casos de extrema necessidade, e, quando o fizerem, não superlotem o veículo;

2 – A Aprece disponibilizará um modelo de decreto municipal para ratificar o Decreto estadual e principalmente regulamentar o ponto facultativo dos servidores, se este for adotado nos padrões do mesmo;

3 – Todos os Serviços Notariais e Registrais do estado do Ceará, por determinação de Resolução do Tribunal de Justiça, permanecerão fechados no período de 20 a 27 de março de 2020 (sujeito a prorrogação). A Resolução determina ainda, o regime de plantão ininterrupto nas serventias extrajudiciais, com um preposto apto a abrir o cartório e efetuar o ato, em caso de medidas urgentes previstas em lei, observadas as orientações governamentais a respeito do contato pessoal.

4 – As Unidades Básicas de Saúde devem funcionar normalmente e servir como base de triagem para evitar a corrida em massa para os hospitais. Cada município deverá, de acordo com seu Plano de Contingenciamento, estabelecer a forma de atendimento, de modo que seja isolada uma área para atendimento aos pacientes crônicos e outra para os casos suspeitos, evitando o contato entre as pessoas;

5 – Sobre os mercados públicos, é fundamental suspender totalmente seu funcionamento, devido ao grande fluxo de pessoas. Em todos os municípios é recomendado também fechar lojas comerciais, bares e restaurantes, sendo permitido o comércio por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências, e que continuem abertos apenas os estabelecimentos que fornecerem produtos de necessidades básicas;

6 – Sobre os equipamentos de uso do pessoal de saúde, a Aprece, juntamente com o Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS), tem estabelecido um diálogo permanente com a Secretaria de Saúde no sentido de obter do governo do estado a garantia do fornecimento de kits com equipamentos de proteção individual (EPI) e de kits de proteção para procedimentos cirúrgicos de modo a garantir a biossegurança dos profissionais de saúde;



7 – No que diz respeito aos transportadores de cargas, o Decreto não impede o esse tipo de transporte, no entanto é importante orientar os motoristas para que evitem a aglomeração e que, durante sua estada no município, evitem circular pelas ruas da cidade sem que haja extrema necessidade. Lembrando que os restaurantes e bares estarão fechados e só poderão fornecer refeições no sistema de entrega;

8 – O poder de polícia, no escopo desse Decreto é prerrogativa do Governo do Estado, no entanto é importante que sejam adotadas estratégias de apoio para o seu efetivo cumprimento. Nesse sentido algumas iniciativas são oportunas, e alguns gestores já se anteciparam nesse sentido, dentre as quais destaquem-se:

- articular-se com o comando da PM local e disponibilizar a estrutura municipal (Guarda Municipal, Agentes de Trânsito) para o empreendimento de ações conjuntas com a Polícia Militar e Polícia Civil, primeiramente numa abordagem educativa, mas, se for o caso, a PM agirá nos rigores do Decreto;
- ir às rádios locais para sensibilizar e conscientizar a população sobre a gravidade do momento e sobre a importância do cumprimento do que estabelece o Decreto como forma de proteção contra a propagação do coronavírus; e utilizar carros de som nas diversas áreas do município realizando esse mesmo tipo de trabalho educativo.

Na oportunidade, destaque-se que essas orientações não se esgotam em si mesmas, dada a atipicidade da situação, de modo que outras sugestões serão muito bem recebidas. O objetivo da Aprece é contribuir, de forma conjunta, com a elaboração e execução das melhores alternativas de superação, de modo que os municípios possam atuar, ainda mais, como grandes parceiros do Governo do Estado nessa luta em favor da vida.

Francisco Nilson Alves Diniz
Presidente
Prefeito de Cedro